- FRANCISCO LEANDRO DE PAULA NETO | SIAPE: 1573977 | CPF: 780.833.543-68 - FELIPE AUGUSTO DE ALENCAR GOYANNA | SIAPE: 1818333 | CPF: 025.906.423-85

Art. 3º - As propostas de Convênios e Contratos de Repasse de que trata a Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, no âmbito desta SFA-CE, com a finalidade de Análise e emissão dos Pareceres Técnicos de Viabilidade, serão distribuídas aos servidores designados no Art. 1º de acordo com suas competências, atribuições e demandas, pelo Superintendente da SFA/CE na medida que forem demandadas.

Art. 4º - A execução dos projetos de Convênios e Contratos de Repasse de que trata a Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, no âmbito desta SFA-CE, com a finalidade de Acompanhamento e Fiscalização da correta execução/aplicação, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, serão distribuídas aos servidores designados no Art. 2º de acordo com suas competências, atribuições e demandas, pelo Superintendente da SFA/CE na medida que forem demandadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 16, DE 15 DE MAIO DE 2020

Suspende os efeitos da Instrução Normativa MAPA nº 4, de 15 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, com base na Instrução Normativa MAPA nº 4, de 15 de janeiro de 2020, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 24 de janeiro de 2020 e o que consta do Processo n o 21000.062439/2019-14, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa MAPA nº 4, de 15 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de janeiro de 2020, Edição 12, Seção 1, Página 2.

Art. 2° Durante o estabelecido no Art. 1º, ficam mantidas as vigências integrais dos dispositivos da Instrução Normativa SEAP nº 24, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 3 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de maio de 2020.

#### JORGE SEIF JUNIOR

### SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

### PORTARIA Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de

amendoim no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDUARDO SAMPAIO MARQUES**

# **ANEXO**

- 1. NOTA TÉCNICA
- O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.
- A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoinzeiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas

médias abaixo de 18ºC;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Formação dos Capulhos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias  $\leq$  n  $\leq$  125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA <sup>3</sup> 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - florescimento e formação dos capulhos.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim o Distrito Federal por apresentar. em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural no Distrito Federal, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

ISSN 1677-7042

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

### 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

								_				_	_									_		$\overline{}$
Períodos	dos 1		1 2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
Datas	1º	а	11	а	21	а	1º	а	11	а	21	а	1º	а	11	а	21	а	1º	а	11	а	21	а
	10 20		31	10			20		28		10		20		31	31		10		)	30			
Meses	es Janeiro					Fevereiro								Mar	со					Abril				

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24		
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a 31	1º a 10	11 a	21 a		
		20	31		20	30	10	20			20	31		
Meses		Maio			Junho			Julho		Agosto				

Períodos	25 26		26		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36	
Datas	1º a	а	11	а	21	а	1º	а	11	а	21	а	1º	а	11	а	21	а	1º	а	11	а	21	а		
	10 20 30					10	20	31		10	)	20		30		10		20		31						
Meses	Setembro						Outubro						Novembro						Dezembro							

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Distrito Federal, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

#### Notas:

- 1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
  - 5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

				PER	ÍODC	S DE SEN	1EAD	URAS PAF	RA CI	JLTIVARES	DO	GRUPO I									
	SOLO 1						SOLO 2							SOLO 3							
RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE				
20%	20% 30%			40%		20%		30%		40%		20%		30%		40%					
30 a	30 a 4 29			28		30 a	4	29		28		30 a	4	29		28					

		PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II																			
			SOLO	1			SOLO 2							SOLO 3							
1	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE			
L	20% 30%		40%		20%		30%	5	40%	5	20%	5	30%		40%						
	30 a 2		29 + 3 28			29 a	3		4 + 2	29 a	3	4		28							

				PEF	RÍODO	S DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III											
		SOLO	1					SOLO	2		SOLO 3						
RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE	RISCO	DE
20%		30%		40%		20%		30%		40%		20%		30%		40%	<u>'</u>
29 a 3				4 + 2	29 a	2	3		28		29 a 3				4 + 28		

## PORTARIA Nº 83, DE 15 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de

amendoim no Estado de Goiás, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

## EDUARDO SAMPAIO MARQUES

## **ANEXO**

## 1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25ºC a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33ºC e abaixo dos 18ºC, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



